



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, pessoa jurídica de direito público e autarquia criada pelo Decreto-Lei Estadual 686/1947, inscrita no CNPJ.MF. sob no. 79621439-0001-91, com sede na Rua Antônio Pereira, n. 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, doravante denominada **APPA ou CONTRATANTE** e de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de obras no Município de Paranaguá, em terreno de propriedade da COHAPAR, no Conjunto Habitacional Porto Seguro, objeto da matrícula n.º 48.472 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Paranaguá, destinadas ao atendimento de famílias que residem em condições precárias na Vila Becker, nas etapas abaixo discriminadas:

1. Preparo da Área de Relocação, gleba situada à Av. Belmiro Sebastião Marques, no Município de Paranaguá, Paraná, num total de 192.672,16m<sup>2</sup>, incluindo as obras de infraestrutura necessárias para a implantação do conjunto habitacional.
2. Construção de até 400 unidades habitacionais, em área de relocação, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, pisos, esquadrias acabamentos, conforme os projetos de habitação da COHAPAR, na tipologia abaixo:
  - R1A CF 52 e R1AREBCF ambos com 52,78 m<sup>2</sup> de área.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A primeira etapa compreende a edificação de 232 unidades habitacionais em terreno de propriedade da COHAPAR no local Porto Seguro, situado à Avenida Belmiro Sebastião Marques, no Município de Paranaguá, Paraná.



**PÁRAGRAFO SEGUNDO:** A segunda etapa compreende a edificação de 168 unidades habitacionais em área a ser definida pelas partes, de comum acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará as obras e serviços por meio de empresa privada contratada após o devido procedimento licitatório, exigindo a observância dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas “Normas Técnicas” da ABNT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços objeto deste contrato pelo preço de R\$ 41.372,87 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por unidade habitacional, correspondente a R\$ 16.549.148,00 (dezesseis milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais) acrescidos de até R\$ 3.990.000,00 (três milhões e novecentos e noventa mil reais) compreendendo a realização de projetos e obras de infraestrutura necessária à execução da primeira etapa, perfazendo o valor total estimado de até R\$ 20.539.148,00 (vinte milhões e quinhentos e trinta e nove mil e cento e quarenta e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com valor máximo estimado de R\$ 1.437.740,36 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) do valor total estimado do presente contrato, previsto na cláusula terceira, a ser depositado na Conta Corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal, conta 0001-0, Agência 3167, referente aos serviços de registro dos loteamentos, elaboração e montagem dos editais de licitação, acompanhamento e fiscalização das obras e cadastramento das famílias a serem relocadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A remuneração da CONTRATADA no percentual de 7% (sete por cento) do valor total das unidades habitacionais, correspondente a R\$ 1.158.440,36 (um milhão e cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), previsto na Cláusula Terceira, será pago pela **CONTRATANTE** na data da assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração da **CONTRATADA** no percentual de 7% (sete por cento) do valor total estimado da execução da infra-estrutura, previsto no parágrafo único da Cláusula Terceira, será pago pela **CONTRATANTE** parceladamente, de acordo com o cronograma de execução da obra previsto no edital da licitação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os projetos de infra-estrutura para a primeira e segunda etapa da obra não estão incluídos no valor estipulado na cláusula terceira, sendo que o valor máximo estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a primeira etapa, serão pagos pela **CONTRATANTE** na data da sua entrega pela empresa vencedora do certame licitatório realizado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores destinados à infra-estrutura da segunda fase, projetos e obras, serão repassados à **CONTRATADA** na forma da cláusula acima estipulado, no montante a ser apurado quando da aquisição da área.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos destinados à execução das obras serão repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de forma parcelada, após a homologação das licitações e de acordo com o cronograma de execução da obra previsto no edital da licitação, devendo ser depositados em conta vinculada do empreendimento a ser indicada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para a execução do presente contrato são oriundos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira de n. 0001/2010 de 12 de janeiro de 2010.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até 19 de maio de 2011, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos da Lei Estadual 15608/07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Contratar, mediante licitação, empresa para execução das obras do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 15.608/07,
- b) Elaborar os projetos técnicos de engenharia da unidade habitacional, do projeto urbanístico, e contratar, mediante licitação, a execução dos projetos de infra-estrutura, aprovando-os nos órgãos competentes,
- c) Efetuar as consultas de viabilidade técnica e orçamentos junto às concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e energia elétrica;
- d) Aprovar e licenciar o empreendimento junto ao órgão ambiental competente e providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*



- e) Transferir as áreas de sua propriedade do Conjunto conhecido como Moradias Porto Seguro para as famílias inscritas, selecionadas e classificadas pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com o cronograma de execução da obra, previsto no edital da licitação;
- b) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias;
- c) Confeccionar a placa do empreendimento inserindo o nome da COHAPAR e do Estado do Paraná a ser afixada no local de execução da obra;
- d) Adquirir, após prévia aceitação da **CONTRATADA**, até o dia 30/06/2010, imóvel para construção de até 168 (cento e sessenta e oito) unidades habitacionais, a fim de complementar as 400 (quatrocentas) unidades estimadas neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada partícipe indicará um representante responsável para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no contrato e no plano de trabalho, a fim de atuar como gestor do contrato, em conformidade com o art. 118, da Lei Estadual 15608/07.

MW

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO:**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes **CONTRATANTES**, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste Contrato, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo, que também assinarão.

Paranaguá, 20 de maio de 2010.

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR PRESIDENTE DA COHAPAR  
EVERALDO BELO MORENO**

**DIRETOR DE OBRAS  
ASCELIDE JOSÉ PARIZOTTO**

**TESTEMUNHA  
RG:**

**TESTEMUNHA  
RG: J.554-369-B**